

NOTA TÉCNICA PARA ATUALIZAÇÃO DO INCISO VII, DA CLÁUSULA QUARTA, DA RESOLUÇÃO AGERBA N. 09 DE 2013, QUE APROVA O MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO PARA USUÁRIO DO SEGMENTO RESIDENCIAL, NA FORMA DE CONTRATO DE ADEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta para revisão do inciso “vii” da Cláusula Quarta da Resolução AGERBA nº 09/2013, referente ao modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Natural para o Segmento Residencial foi apresentada pela Bahiagás através da sua Gerência de Regulação e Tarifas com o apoio da Gerência Financeira e da Gerência Comercial de Varejo.

A alteração visa flexibilizar o envio da primeira via da fatura, atualmente obrigatório por meio postal, permitindo ao usuário optar pelo recebimento eletrônico (e-mail ou canais digitais). A medida promove alinhamento regulatório entre os segmentos Residencial e Comercial, além de adequar a norma às práticas contemporâneas adotadas em outros setores regulados, como energia elétrica, saneamento e telecomunicações.

A migração para meios digitais também permite significativa redução dos custos operacionais associados à emissão e postagem de faturas, contribuindo para a modicidade tarifária, princípio que rege as concessões.

A Cláusula Quarta da Resolução AGERBA nº 09/2013 estabelece os principais direitos dos usuários. O inciso (vii), em sua redação original, determina:

Redação vigente:

CLÁUSULA QUARTA – PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

(vii) receber a segunda via da fatura de fornecimento de gás natural canalizado via postal, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua solicitação, mediante pagamento dos custos de sua emissão, os quais serão informados pela BAHIAGÁS no ato da solicitação pelo USUÁRIO. A segunda via da fatura também poderá ser obtida gratuitamente no endereço eletrônico da BAHIAGÁS (...) Esta

disponibilização não exime a BAHIA GÁS da obrigação do envio da 1ª via da fatura pela via postal.

A proposta da Bahiagás apresentada busca um desdobramento do dispositivo, promovendo ajustes que eliminam a obrigatoriedade do envio postal da 1ª via da fatura e permitem ao usuário escolher a forma de recebimento.

Redação proposta:

CLÁUSULA QUARTA – PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

(...)

(vii) Ter acesso, por meio digital, à nota fiscal e/ou fatura e ao boleto disponibilizados pela Bahiagás, além do demonstrativo de consumo, por meio dos canais digitais da Companhia (site, aplicativo ou outros meios disponibilizados).

(viii) Optar pelo recebimento da fatura via postal ou via eletrônica.

(ix) Obter a segunda via da fatura gratuitamente pelos canais digitais da Bahiagás, cujo login e senha serão encaminhados no início do fornecimento à unidade, ou por meio dos demais canais de atendimento.

(...)

3. SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA PROPOSTA PELA CONCESSIONÁRIA

3.1. Padronização regulatória e modernização

A exigência de envio postal obrigatório da 1ª via da fatura não mais se harmoniza com as práticas regulatórias atuais, baseadas na liberdade de escolha e na digitalização dos serviços.

A Resolução AGERBA nº 27/2013, aplicável ao Segmento Comercial, já assegura expressamente esse direito:

4.7 Optar pelo recebimento da fatura via postal ou via eletrônica (e-mail).

Assim, a alteração proposta promove **padronização entre segmentos**, garantindo isonomia regulatória e alinhamento às práticas adotadas nos demais setores de infraestrutura.

3.2. Modicidade tarifária e redução de custos operacionais

Os custos de emissão, impressão e entrega postal das faturas integram os **Custos Operacionais**, que compõem a Margem Regulatória prevista no Contrato de Concessão.

Considerando que o Segmento Residencial possui o maior número de usuários (mais de 43 mil unidades atendidas), a ampliação da adesão ao faturamento eletrônico pode reduzir substancialmente os custos recorrentes da Companhia.

Ao permitir a escolha da fatura eletrônica, espera-se redução progressiva desses valores, beneficiando o equilíbrio econômico e a modicidade tarifária, em conformidade com os princípios da concessão.

4. ALTERAÇÃO NO TEXTO DA RESOLUÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
CLÁUSULA QUARTA – PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO Os principais direitos do USUÁRIO são: (...) (vii) receber a segunda via da fatura de fornecimento de gás natural canalizado via postal, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua solicitação, mediante o pagamento dos custos de sua emissão, os quais serão informados pela BAHIAGÁS no ato da solicitação pelo USUÁRIO . A segunda via da fatura também poderá ser obtida	CLÁUSULA QUARTA – PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO Os principais direitos do USUÁRIO são: (...) (vii) Ter acesso, por meio digital, à nota fiscal e/ou fatura e ao boleto, disponibilizado pela Bahiagás, além do acesso ao demonstrativo de consumo através dos canais digitais da Companhia (site da BAHIAGÁS, aplicativo ou outro meio disponibilizado pela Companhia). (viii) Optar pelo recebimento da fatura via postal ou via eletrônica;

gratuitamente no endereço eletrônico da BAHIAGÁS, cujo login e senha de acesso serão encaminhados pela BAHIAGÁS no início de fornecimento do gás à sua UNIDADE. Esta disponibilização não exime a BAHIAGÁS da obrigação do envio da 1ª via da fatura pela via postal; (...)	(ix). A segunda via da fatura poderá ser obtida gratuitamente por meio dos canais digitais da BAHIAGÁS, cujo <i>login</i> e senha serão encaminhadas pela BAHIAGÁS no início de fornecimento do gás à sua unidade ou por meio dos canais de atendimento; (...)
--	---

Após a análise dos pontos e em consonância com o pedido apresentado pela concessionária, pode-se obter as seguintes conclusões possíveis:

1. Possibilidade de escolha para os usuários do Segmento Residencial , em relação à modalidade de recebimento da 1ª via da fatura por e-mail;
2. Criar uma padronização, tendo em vista que os usuários do Segmento Comercial já possuem esse direito previsto, conforme Resolução AGERBA Nº 27, de 13 de setembro de 2013;
3. Com a proposta apresentada, os custos de impressão em envio das faturas serão reduzidos, contribuindo para a modicidade tarifária;